

RESOLUÇÃO CFESS Nº 929, de 19 de dezembro de 2019

EMENTA: Altera a Resolução CFESS nº 696, de 15 de dezembro de 2014.

A **Presidente do Conselho Federal de Serviço Social**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando que o artigo 8º da Lei nº 8662, de 07 de junho de 1993, publicada no Diário Oficial da União nº 107, de 8 de junho de 1993, Seção 1, estabelece que compete ao Conselho Federal de Serviço Social, na qualidade de órgão normativo de grau superior, o exercício, dentre outras, da atribuição de orientar, disciplinar e normatizar o exercício da profissão do assistente social;

Considerando a consolidação das resoluções do CFESS, instituída pela Resolução CFESS nº 582, de 01 de julho de 2010, publicada no DOU nº 125 de 2 de julho de 2010, Seção 1;

Considerando as Resoluções CFESS nº 273/1993, publicada no Diário Oficial da União nº 60, de 30 de março de 1993, Seção 1 e 657/2013, publicada no Diário Oficial da União nº 186, de 25 de setembro de 2013, Seção 1, que regulamentam o Código de Ética e o Código Processual disciplinar no âmbito do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Serviço Social;

Considerando a Resolução CFESS nº 696, de 15 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 244, de 17 de dezembro de 2014, Seção 1, que normatiza o recadastramento nacional dos/as assistentes sociais, a substituição das atuais carteiras e cédulas de identidade profissional e pesquisa sobre o perfil do/da assistente social e realidade do exercício profissional no país.

Considerando, finalmente, a aprovação da presente Resolução pela Diretoria *ad referendum* do Conselho Pleno do CFESS.


RESOLVE:

Art. 1º Fica revogado o § 4º do artigo 1º da Resolução CFESS nº 696, de 15 de dezembro de 2014.

Art. 2º Em função do disposto no artigo anterior a não realização do recadastramento até 31 de dezembro de 2019 deixa de produzir qualquer efeito sancionatório.

Art. 3º A publicação da presente resolução surtirá os efeitos legais de notificação.

Art. 4º Esta Resolução passa a surtir seus regulares efeitos de direito na data de sua publicação no Diário Oficial da União.


Josiane Soares Santos
Presidente do Cfess

(publicada no Diário Oficial da União de 20 de dezembro de 2019, nº 246, Seção 1, pág. 283)